

**EDITAL ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
IFSP – CAMPUS CUBATÃO - 2022**

DA FINALIDADE

Art. 1.º O presente edital torna públicas e estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral para **Coordenador de Curso (FCC) do Curso Técnico em Automação Industrial – campus Cubatão**, conforme estabelecido na Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018. De acordo com o cronograma apresentado no parágrafo 1º:

§1º - Cronograma:

Publicação do edital	06 de abril de 2022, no <i>site</i> do <i>campus</i>
Inscrição dos candidatos	De 07 a 11 de abril de 2022, via formulário https://forms.gle/kv7S5mgXyqHWNETZ7 .
Publicação das candidaturas	12 de abril de 2022, no <i>site</i> do <i>campus</i>
Interposição de recursos das candidaturas	13 de abril de 2022, via <i>e-mail</i> flavia.daylane@ifsp.edu.br
Respostas aos recursos e homologação das candidaturas	14 de abril de 2022, via <i>site</i> do <i>campus</i>
Campanha Eleitoral	De 15 a 19 de abril de 2022.
Votação	20 de abril de 2022, via sistema <i>Helios Voting</i> .
Apuração e Divulgação do Resultado Preliminar	De 21 a 22 de abril de 2022, <i>site</i> do <i>campus</i>
Apresentação de recurso do resultado preliminar	25 de abril de 2022, via <i>e-mail</i> flavia.daylane@ifsp.edu.br
Resposta aos recursos	De 26 a 27 de abril de 2022, no <i>site</i> do <i>campus</i> .
Proclamação do resultado final	28 de abril de 2022, no <i>site</i> do <i>campus</i>

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso Técnico em Automação Industrial - *campus* Cubatão será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA CBT IFSP 006/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, no uso das suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10º da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar o calendário para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática das votações.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar públicas todas as informações e instruções na página eletrônica do *campus* do IFSP.
- X. Encaminhar ao Diretor-geral do *campus* o resultado final.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 4º - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotados no *campus*, desde que tenham ministrado aula nos últimos 04 (quatro) anos no curso no qual pleiteiam a coordenação e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto professores sob licença ou afastados.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada via formulário <https://forms.gle/kv7S5mgXyqHWNETZ7>, nas datas definidas pelo § 1º do Art. 1º.

Art. 6º - A lista contendo a relação nominal das candidaturas para o pleito será publicada no *site* do IFSP – *campus* Cubatão (<http://cbt.ifsp.edu.br>), nos prazos mencionados no §1º do Art. 1º.

Art. 7º - Após a divulgação da lista dos inscritos, os pedidos de recursos com as devidas justificativas deverão ser encaminhados para o *e-mail* da comissão (flavia.daylane@ifsp.edu.br), nos prazos mencionados no § 1º do Art. 1º.

Art. 8º - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato de inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas nesse processo eleitoral.

Art. 9º - A homologação das candidaturas será publicada no *site* do IFSP – *campus* Cubatão (<http://cbt.ifsp.edu.br>), nos prazos mencionados no § 1º do Art. 1º.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10º - Será permitida aos candidatos, no período mencionado no § 1º do Art. 1º, a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, redes sociais e outros meios de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no *campus*.

Art. 11º - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para a realização da campanha eleitoral das candidaturas, tais como: materiais de consumo, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

Art. 12º - É vedado qualquer tipo de campanha em sala de aula.

DOS ELEITORES

Art. 13º - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta de curso, no prazo de até 04 (quatro) anos anteriores à data do pleito, e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta no curso, ou seja, que respondam diretamente ao coordenador do curso.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 14º - A votação ocorrerá no dia 20 de abril de 2022, via Sistema Eletrônico de Votação do IFSP (<https://helios.ifsp.edu.br>)– sistema *Helios Voting*.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração da ata de apuração, indicando o número de votos (válidos, nulos e em branco) por candidato.

Art. 16º - É vedado qualquer tipo de campanha no dia da votação.

DOS ELEITOS

Art. 17º - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, de acordo com a ponderação disposta a seguir:

- I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos professores atuantes no curso e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados, atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos

servidores (professores e técnico-administrativos) e de 1/3 (um terço) aos discentes, conforme a equação que segue:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

em que:

TVC – Total de votos do candidato.

NVPC – Número de votos de servidores ao candidato.

NPA – Número de servidores aptos a votar.

NVDC – Número de votos de discentes ao candidato.

NDA – Número de discentes aptos a votar.

Art. 18º - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, na ordem em que aparecem:

- I- Maior tempo de atuação no curso.
- II- Maior tempo de exercício no *campus*.
- III- Maior tempo de exercício no IFSP.
- IV- Maior titulação acadêmica.
- V- Maior idade.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 19º - A publicação do resultado preliminar ocorrerá nos prazos mencionados no § 1º do Art. 1º.

Art. 20º - Os pedidos de recursos poderão ser enviados à Comissão Eleitoral, para o e-mail da comissão (flavia.daylane@ifsp.edu.br), nos prazos mencionados no § 1º do Art. 1º.

Art. 21º - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, ou interpostos fora do prazo estipulado neste edital.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 22º - Concluída a apuração dos votos e homologado o resultado pela Comissão eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos, em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

Art. 23º - O resultado final será divulgado no *site* do *campus*, no dia 28 de abril de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 25º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cubatão, 04 de abril de 2022.

Comissão eleitoral

Flávia Daylane Tavares de Luna (CB212349)

Filipe Bento Magalhães (CB137820)

Maria Jeanna Sousa dos Santos Oliveira (CB228758)